DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7154/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/409/2022
PROTOCOLO	: 2148345
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: MONICA CORDEIRO ALVES TAVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PEDIDO DE REVISÃO. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o Pedido de Revisão, interposto pela gestora, *Senhora Mônica Alves Taveira,* em face do Acórdão n. AC00 – 952/2021, do Recurso Ordinário prolatado no TC/2928/2011/001 (fls. 51-57), que negou provimento e manteve inalterado o teor do Acórdão n. AC00-G.ICN-146/2014 (fls. 32-34) proferido no TC/2928/2011, em que aplicou multa a então ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Cultura de Alcinópolis/MS, ora recorrente, no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) UFERMS.

Consta dos autos que a referida Jurisdicionado (a) aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada a f. 210 (TC/2928/2011).

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos em face da perda de objeto diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR 2ª PRC – 8232/2023, acostado às fls. 148-151 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e, **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem julgamento de mérito, em razão da quitação da multa imposta, objeto deste Pedido de Revisão, nos termos do art. 11, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd